

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
[TAMBÉM APLICÁVEL PARA CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI-INTEGRADA]
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MARINHA DO BRASIL
ESTAÇÃO NAVAL DO RIO NEGRO
Dispensa Eletrônica 53/2026
(Processo Administrativo nº 63160.001186/2026-49)

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução dos Serviços de Construção e Manutenção de fossa séptica e sumidouro, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, incluindo serviços preliminares, escavação, execução de caixas, filtro, tubulações, alvenaria, concreto, reaterro, transporte de entulho, esgotamento de fossa séptica ou sumidouro e limpeza final da obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na planilha orçamentária.

Item	CATSER	Descrição	Un	Qtd.	Preço unit. com BDI (24,52%)	Preço final com BDI
1	22225	Serviços de Construção e Manutenção de fossa séptica e sumidouro, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à plena execução do objeto, incluindo serviços preliminares, escavação, execução de caixas, filtro, tubulações, alvenaria, concreto, reaterro, transporte de entulho, esgotamento de fossa séptica ou sumidouro e limpeza final da obra, conforme condições,	Un	6	R\$ 18.084,815	R\$ 108.508,89

		quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, na planilha orçamentária.				
--	--	---	--	--	--	--

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, na planilha orçamentária e no projeto anexos, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que se trata de execução específica de obra/serviço de engenharia, com objeto certo e previamente definido, cuja conclusão se dará com a entrega integral dos serviços de construção de fossa séptica e sumidouro.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução, fiscalização, recebimento e demais condições da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a execução de serviços necessários à implantação de sistema individual de tratamento e disposição final de esgoto sanitário, por meio da construção de fossa séptica e sumidouro, conforme especificações técnicas, projeto e planilha orçamentária anexos a este Termo de Referência.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas de saneamento, salubridade, funcionalidade e segurança à edificação atendida, evitando o lançamento inadequado de efluentes e contribuindo para a preservação das condições ambientais e sanitárias do local.

2.3. A solução proposta contempla os serviços preliminares, a construção da fossa séptica e do sumidouro, bem como os serviços finais necessários à completa execução

do objeto, observando-se as condições técnicas estabelecidas no projeto, na planilha orçamentária e demais documentos que instruem a contratação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção de fossa séptica e sumidouro, contemplando o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

3.2. A execução deverá observar o projeto, a planilha orçamentária e as especificações técnicas anexas ao processo, contemplando as etapas necessárias à implantação do sistema, incluindo serviços preliminares, escavação, execução de fossa séptica, sumidouro, filtro, caixas, tubulações, reaterro, transporte de entulho, esgotamento de fossa séptica ou sumidouro e limpeza final da obra.

3.3. A solução proposta visa atender à necessidade de implantação de sistema adequado de tratamento e disposição final de esgoto sanitário, contribuindo para a salubridade da edificação, a funcionalidade das instalações, a preservação das condições ambientais e a adequada destinação dos efluentes gerados.

3.4. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação deverá assegurar que os serviços sejam executados com materiais adequados, observância às boas práticas de engenharia, atendimento às condições previstas em projeto e entrega do sistema em condições de uso, operação e manutenção.

3.5. A solução adotada mostra-se adequada por reunir, em uma única contratação, todos os serviços necessários à execução completa da fossa séptica e do sumidouro, evitando contratações fragmentadas, reduzindo riscos de incompatibilidade entre etapas executivas e possibilitando melhor acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto pela Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser atendidos os seguintes requisitos, no que couber:

4.1.1. A contratada deverá adotar medidas que evitem ou minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços, realizando a limpeza da área de intervenção e destinando adequadamente os resíduos provenientes da obra.

4.1.2. A contratada deverá evitar o lançamento inadequado de resíduos, argamassa, concreto, entulho, embalagens, óleos, graxas ou quaisquer materiais que possam causar contaminação do solo, da água ou prejuízo ao meio ambiente.

4.1.3. Os materiais empregados deverão ser compatíveis com a finalidade do sistema de esgotamento sanitário, observando-se as especificações constantes no projeto, na planilha orçamentária e nas normas técnicas aplicáveis.

4.1.4. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de engenharia, segurança do trabalho e proteção ambiental, especialmente quanto à escavação, reaterro, transporte de entulho, manuseio de materiais e proteção das áreas adjacentes.

4.1.5. A contratada deverá zelar pela preservação das áreas próximas ao local de execução, evitando danos desnecessários ao solo, vegetação, instalações existentes, redes hidráulicas, elétricas, sanitárias ou demais estruturas próximas.

4.1.6. A contratada deverá assegurar que os resíduos resultantes da execução dos serviços sejam removidos e destinados de forma adequada, conforme legislação ambiental vigente e orientações da fiscalização.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2.1. A eventual subcontratação parcial de serviços acessórios somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança e entrega do objeto.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria prévia

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h00 ou das

13h00 às 15h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (92) 2123-4545 ou pelos e-mails: stefany.silva@marinha.mil.br e samuel.lira@marinha.mil.br.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Requisitos técnicos mínimos

4.10. A contratada deverá executar os serviços conforme projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

4.11. A execução deverá contemplar todos os serviços necessários à completa construção da fossa séptica e sumidouro, incluindo, quando aplicável, serviços preliminares, escavação, preparo de fundo de vala, execução de caixas, filtro, tubulações, alvenaria, concreto, reaterro, transporte de entulho, esgotamento de fossa séptica ou sumidouro e limpeza final da obra.

4.12. A contratada deverá fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

4.13. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho e as orientações da fiscalização da Administração.

4.14. A contratada deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com o projeto, planilha, especificações técnicas ou orientações da fiscalização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do instrumento equivalente.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados conforme projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos anexos ao processo, sob acompanhamento e fiscalização de servidor designado pela Administração.

5.1.3. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à completa construção da fossa séptica e sumidouro, incluindo serviços preliminares, escavação, preparo de fundo de vala, execução de fossa séptica, sumidouro, filtro, caixas, tubulações, alvenaria, concreto, reaterro, transporte de entulho, esgotamento de fossa séptica ou sumidouro e limpeza final da obra.

5.1.4. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, EPIs e demais recursos necessários à plena e adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e conformidade técnica do objeto.

5.1.5. Durante a execução, a contratada deverá manter o local organizado, sinalizado quando necessário, livre de riscos indevidos e com os resíduos acondicionados ou removidos de forma adequada, observadas as orientações da fiscalização.

5.1.6. Eventuais interferências, inconsistências ou necessidades de ajuste identificadas durante a execução deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, não podendo a contratada executar alterações sem prévia autorização da Administração.

5.1.7. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza final da área, remover resíduos e entulhos provenientes da execução e entregar o sistema em condições adequadas de uso, funcionamento e recebimento pela Administração.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

- PNR pertencentes à Marinha do Brasil (MB) na VILA BURITI - Rua Rio Itaquai s/nº - Vila Buriti - Manaus, AM - CEP 69.072-080; e
- PNR pertencentes à MB na VILA HUMAITA - Rua Felísmino Soares nº 100 - Colônia Oliveira Machado - Manaus, AM - CEP 69070-620;

5.3. Os serviços serão prestados no horário de 08h00 às 16h00, salvo autorização prévia da fiscalização para execução em horário diverso, conforme necessidade da Administração.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos, EPIs e demais recursos necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à execução do objeto, promovendo sua substituição sempre que necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda da Administração tem como base as seguintes características:

5.5.1. Execução dos serviços conforme tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência;

5.5.2. Execução conforme projeto de fossa e sumidouro anexo;

5.5.3. Execução conforme planilha orçamentária anexa, composta por serviços preliminares, construção de fossa e sumidouro e serviços finais;

5.5.4. Observância das condições locais verificadas em vistoria prévia ou declaradas pelo interessado, inclusive quanto a acesso, área de intervenção, escavação, retirada de entulho e demais peculiaridades necessárias à adequada execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços será aquele estabelecido na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeita execução do objeto.

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, devendo a contratada, ao término da execução, entregar o serviço concluído, limpo, testado quando aplicável e em condições de recebimento pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com o Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo, bem como com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, quando aplicável.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar o preposto ou representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a emissão da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar a contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentar as condições de execução, fiscalização, prazos, responsabilidades, forma de acompanhamento, critérios de recebimento e demais orientações necessárias à correta execução do objeto.

Preposto

6.6. A contratada deverá designar formalmente preposto ou representante responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, indicando seus poderes e deveres em relação ao objeto contratado.

6.7. O preposto deverá manter comunicação direta com a fiscalização da Administração durante o período de execução dos serviços, prestando esclarecimentos, acompanhando solicitações e adotando as providências necessárias ao cumprimento do contrato.

6.8. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou manutenção do preposto, hipótese em que a contratada deverá designar outro representante para o acompanhamento da execução.

Rotinas de fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seus substitutos, designados pela Administração.

Fiscalização técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência, no projeto, na planilha orçamentária e nas especificações técnicas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo o que for necessário para a regularização de falhas, pendências, defeitos ou inconformidades observadas.

6.12. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, falha de execução ou desconformidade com o projeto, planilha ou especificações técnicas, o fiscal técnico deverá comunicar a contratada e solicitar a correção da execução, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

6.14. No caso de ocorrências que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a adequada conclusão dos serviços, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato.

6.15. A fiscalização deverá acompanhar a execução das etapas previstas, incluindo serviços preliminares, escavação, execução de fossa, sumidouro, filtro, caixas, tubulações, reaterro, remoção de entulho e limpeza final.

6.16. A fiscalização deverá verificar se os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos empregados são compatíveis com o projeto, a planilha orçamentária, as especificações técnicas e as condições contratadas.

6.17. A fiscalização deverá acompanhar o término da execução contratual, comunicando ao gestor do contrato a conclusão dos serviços, com vistas ao recebimento provisório e definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência.

6.18. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha técnica, vício, emprego de material inadequado ou execução em desacordo com o contrato.

Fiscalização administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, eventuais glosas, registros administrativos e demais documentos necessários a regular execução contratual.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.

Gestor do contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento e a fiscalização contratual, mantendo registros formais da execução, incluindo ordens de serviço, comunicações, ocorrências, notificações, eventuais alterações, prorrogações e demais documentos necessários à gestão do contrato.

6.22. O gestor do contrato deverá acompanhar os registros realizados pela fiscalização, as ocorrências verificadas durante a execução dos serviços e as medidas adotadas para sua correção, informando à autoridade competente quando necessário.

6.23. O gestor deverá acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, a execução do objeto, o fluxo de liquidação e pagamento da despesa, bem como eventuais situações que possam impedir ou atrasar o regular andamento contratual.

6.24. O gestor do contrato deverá adotar as providências necessárias para formalização de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, em razão de inexecução parcial ou total, atraso injustificado, descumprimento de obrigações contratuais ou outras infrações previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

6.25. Ao final da execução, o gestor do contrato deverá elaborar ou encaminhar relatório final, quando cabível, contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para aprimoramento de contratações futuras.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Medição e glosa

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1. Não executou os serviços conforme os resultados acordados;

7.1.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à exigida, os serviços previstos no Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas ou demais documentos da contratação;

7.1.3. Deixou de utilizar materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, insumos ou demais recursos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em qualidade ou quantidade inferior à contratada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado a partir da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços e da apresentação da documentação necessária à comprovação da execução do objeto.

7.4. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências técnicas previstas no Termo de Referência, projeto, planilha orçamentária e especificações técnicas.

7.5. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências administrativas da contratação.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerada a conclusão dos serviços contratados, devidamente atestada pelo fiscal designado, com posterior emissão da Nota Fiscal pela contratada.

7.7. Ao final da execução, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, registrar eventuais pendências, falhas, inconformidades ou necessidade de correção em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas de execução ou uso de materiais inadequados.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da medição ou da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no projeto, na planilha orçamentária ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados.

7.13. Para fins de recebimento definitivo, deverá ser emitido documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, com menção ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à qualidade dos serviços executados e a eventuais penalidades aplicadas.

7.14. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa, a Administração indicará as cláusulas pertinentes e solicitará à contratada, por escrito, as correções necessárias.

7.15. Após o recebimento definitivo, será comunicada a contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto estiver pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação aplicável.

7.20. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

I) prazo de validade;

II) data de emissão;

III) dados do contrato e do órgão contratante;

IV) período ou etapa de execução do objeto;

V) valor a pagar; e

VI) eventual destaque de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Administração.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista na Lei nº 14.133/2021.

Prazo e forma de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

Multa

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 0,33% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Multa moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida.

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 1% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.4. Multa compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor da contratação.

8.2.4.5. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 3% a 10% do valor da contratação.

8.2.4.6. Multa compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 1% a 3% do valor da contratação.

8.2.4.7. Multa compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 1% a 3% do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como para os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, hipótese em que todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da contratada para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na hipótese de dispensa de licitação, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global, considerando que a contratação envolve a execução completa dos serviços de construção de fossa séptica e sumidouro, conforme projeto, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial competente.

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto em legislação específica.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis, ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, conforme o caso.

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS.

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, quando aplicável, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando cabível.

Qualificação técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. A contratada deverá comprovar capacidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24. A comprovação de aptidão deverá demonstrar experiência anterior na execução de obra ou serviço de engenharia de natureza semelhante, compatível com a construção, reforma, manutenção ou implantação de sistemas hidrossanitários, fossas, sumidouros, caixas, redes de esgoto, estruturas em alvenaria/concreto ou serviços correlatos.

9.25. A empresa deverá indicar responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução dos serviços, quando exigível, com registro no conselho profissional competente, observada a legislação aplicável.

9.26. Quando cabível, deverá ser apresentada Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou Registro de Responsabilidade Técnica — RRT referente à execução dos serviços, antes do início da obra.

9.27. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.28. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante, local em que foram prestados os serviços e demais documentos comprobatórios.

9.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto da contratação.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, conforme legislação aplicável.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o fornecedor for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 108.508,89 (cento e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta e nove centavos), conforme planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência.

10.2. O valor estimado da contratação foi obtido com base na planilha orçamentária elaborada para a execução dos serviços de construção de fossa séptica e sumidouro, composta por serviços preliminares, construção de fossa e sumidouro e serviços finais.

10.3. A planilha orçamentária contempla os quantitativos, composições, unidades de medida, preços unitários, valores com e sem BDI e demais elementos necessários à formação do preço estimado da contratação.

10.4. O valor estimado compreende todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, encargos, transporte, descarte de resíduos, limpeza final, BDI e demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 52431;

II) Fonte de recursos: 1050000144;

III) Programa de trabalho: [174678];

IV) Elemento de despesa: [339039]; e

V) Plano interno: Z4C3SLN01L0.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando couber.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o projeto, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, quando houver, o Estudo Técnico Preliminar, o mapa de riscos, quando aplicável, e demais documentos que instruem o processo de contratação.

12.3. A contratada deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no projeto, na planilha orçamentária e nos demais anexos, não podendo alegar desconhecimento de qualquer informação necessária à execução do objeto.

12.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, nas normas aplicáveis às contratações públicas e nas demais disposições pertinentes.

12.5. O presente Termo de Referência deverá ser aprovado pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

STEFANY DE ASSIS SILVA
Capitão-Tenente (RM2-EN)
Enc. da Divisão de Gerência de Obras em PNR

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Por todo exposto, as razões apresentadas e os regramentos aplicados, aprovo este Termo de Referência, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

RODRIGO SILVA DIAS
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas